# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**LEI Nº 3.702**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, ATRAVÉS DE FIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS, DOS TRABALHOS SOCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVOS E HOSPITALARES, DENTRE OUTROS, SUBVENCIONADOS PELO MUNICÍPIO DE VARGINHA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** As entidades civis filantrópicas ou não, sediadas no Município de Varginha, que receberem subvenções sociais ou econômicas do Poder Público Municipal, ficam obrigadas a confeccionar e afixar em local visível placa alusiva aos recursos recebidos, para conhecimento da população, na qual deverá constar:

**I** - nome do Projeto;

**II** - valor do recurso anualmente recebido do Município, através de subvenção social ou econômica, especificando o nº da Lei autorizativa e do respectivo convênio;

**III** - brasão do Município e nome da Prefeitura Municipal de Varginha;

**IV** - logomarca, se possuir e nome da entidade.

**§ 1º** A placa a que se refere este artigo deverá ter as dimensões mínimas de 1,00m de altura por 2,00m de base e ser afixada no local da execução do projeto.

**§ 2º** As exigências estabelecidas neste artigo somente prevalecerão para as entidades que foram

contempladas com recursos financeiros do Município em valor superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais.

**Art. 2°** As despesas com a confecção da placa mencionada no artigo anterior ficarão a cargo exclusivo da entidade beneficiada, não podendo ser paga com recurso público repassado pelo Município.

**Art. 3°** Para fins de recebimento de quaisquer outras subvenções Municipais, as entidades beneficiadas deverão comprovar haver cumprido as exigências da presente Lei, no ato de apresentação do relatório e da prestação de contas nos termos da legislação Municipal pertinente.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2002.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 20 de junho de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**